

PROJETO DE LEI N.º DE 2024

(Da Sra. Silvye Alves)

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018 – Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para criar o programa de bolsa de estudo aos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que faleceram por razões de sexo feminino (feminicídio).

Art. 2º O Art. 5º da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
.....

§ 1º

III- Programas de bolsa de estudo para os dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que faleceram por razões do sexo feminino (feminicídio).

.....
.....

§5º- no mínimo 1% (um por cento) dos recursos empenhados do FNSP deve ser destinado ao programa de bolsa de estudo para os dependentes de mulheres vítimas de feminicídio”. (NR)

Art. 3º Esta lei em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposta legislativa queremos contribuir para o desenvolvimento intelectual, comportamental e emocional dos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, que faleceram e deixaram seus dependentes sem assistência.

Assim, apontamos uma oportunidade para mostrar a importância da educação como instrumento de superação pela perda da genitora morta em razão de um crime brutal, o feminicídio, que destrói família e deixam muitos órfãos desprotegidos sem nenhuma condição de sustento e, especialmente, ficam sem condições de estudar. O estudo, salvo melhor juízo, é essencial para formação do cidadão e transformação da sociedade e, ainda, consideramos um dever do Estado amparar os filhos/dependentes destas mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, que perderam a vida pela simples condição de pertencer ao sexo feminino.

Além do mais, o programa de bolsa de estudo para dependentes de mulheres vítimas de violência é extremamente significativo, pois assegura o direito aos estudos desses dependentes que perderam suas genitoras e, que muitas vezes eram as provedoras do lar. Vale ressaltar, sobretudo, que o programa de bolsa de estudo chega como um grande instrumento de fortalecimento às famílias que perderam uma mulher vitimada pelo cruel crime de feminicídio, principalmente aquelas famílias que passaram por longos processos de vulnerabilidade após sofrer a perda dessa mulher.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares que aprovem o presente projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, de 2024.

Silvye Alves

Deputada Federal (União/GO)

